Estratégia
CONCURSOS

# Aul

Passo Estratégico de Direito Tributário p/ TCE-RO (Auditor de Controle Externo-Direito) - Pós-Edital

Professor: Fernando Mauricio Correa

# Sumário

1. **Apresentação**.....2
2. **Análise Estatística**.....3
3. **Orientações de Estudo (Checklist) e Pontos a Destacar**.....4
4. **Análise das Questões**.....14
5. **Questionário de Revisão**.....38
6. **Questões de Aula**.....44



# 1. APRESENTAÇÃO



É com imensa satisfação que iniciamos nosso Passo Estratégico de Direito Tributário para ***o TCE-RO***, totalmente direcionado para mapear os assuntos mais cobrados nas provas de Nível Superior da Banca **CESPE**.

Para quem não me conhece, **meu nome é Fernando Maurício** e sou **Auditor *Fiscal do Estado de São Paulo (Fiscal do ICMS de SP)***, além de **Professor** e ***Coach do Estratégia Concursos***. Atualmente trabalho com Fiscalização Direta de Tributos e conto com mais de 10 anos de experiência neste mundo dos concursos.

Durante esses diversos anos, pude somar experiências pessoais e agregá-las às experiências compartilhadas pelos demais colegas. E são estes ensinamentos que buscarei transmitir-lhes durante nosso curso.

Mais do que ensinar o mapa da mina de Direito Tributário, buscarei ser um orientador pedagógico e auxiliá-los na organização e metodologia dos estudos. Buscaremos, juntos, alcançar sua aprovação em concursos públicos, com foco não apenas **naquilo** que deve ser feito, mas também no "**como**" deve ser feito.

O presente ***Passo Estratégico de Direito Tributário*** será sempre que possível "diagramado", para melhor fixação dos conceitos, buscando ser, ao mesmo tempo, objetivo e profundo nas abordagens, focado em conceitos, palavras-chave e fixação do conteúdo mais cobrado em prova, nos termos dos respectivos programas dos últimos editais. Nosso objetivo será único: gabaritarmos as provas de Direito Tributário, que como você já sabe, é sem dúvidas, uma das disciplinas mais importantes **da sua Prova**.

Neste relatório vamos ver a primeira parte dos **Conceitos e Classificação dos Tributos**, abordando os principais pontos sobre os Impostos, Taxas, Contribuições de Melhoria e Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP.

***"Sem o esforço da busca, é impossível a alegria do encontro"***

## 2. ANÁLISE ESTATÍSTICA

Com base na análise estatística das questões de Direito Tributário de Concursos de Nível Superior da **CESPE** dos últimos anos (aproximadamente 170 questões), temos o seguinte resultado para o(s) assunto(s) que serão tratados neste relatório:

| Assunto | % aproximada de Cobrança |
|---|---|
| Conceito, Classificação e Espécies de Tributos | **8,57%** |

Com base na tabela acima, é possível verificar que, no contexto das provas da **CESPE** para concursos de Nível Superior, que o assunto "Conceito, Classificação e Espécies de Tributos" possui **importância Alta**, já que foi cobrado em **8,57% das questões analisadas**.

| % de Cobrança | Importância do Assunto |
|---|---|
| Até 1,9% | **Baixa a Intermediária** |
| De 2% a 3,9% | **Intermediária** |
| De 4% a 5,9% | **Intermediária a Alta** |
| De 6% a 8,9% | **Alta** |
| 9% ou mais | **Muito Alta** |

# 3. ORIENTAÇÕES DE ESTUDO (CHECKLIST) E PONTOS A DESTACAR

A ideia desta seção é apresentar quais pontos o aluno não pode deixar de saber para chegar com segurança em uma prova de Concurso. Vamos começar com os principais pontos da matéria, e a seguir vamos apresentar os textos Legais fundamentais para prova, assim como as principais súmulas referentes aos assuntos tratados neste relatório.

**1.** As receitas originárias são obtidas com base na exploração do patrimônio do Estado, por meio de aluguéis ou mesmo por empresas estatais.

**2.** Já as receitas derivadas têm origem no patrimônio do particular e entram nos cofres públicos por meio da soberania do Estado (compulsória).

**3.** Cabe à **Lei Complementar** estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária;

**4.** Desmembrando o conceito de **Tributo**:

- toda prestação pecuniária compulsória: É uma obrigação de pagar, do contribuinte, e não uma opção.
- em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir: Tem que ser pago em dinheiro (permitido o pagamento em bens IMÓVEIS). Lembrando que os indexadores utilizados pelos entes federados (UFESP, UFIR, etc.) atendem à expressão "cujo valor nela se possa exprimir".
- não constitua sanção de ato ilícito: Tributo não tem natureza sancionatória, como ocorre com as multas.
- instituída em lei: Memorizem o termo "Lei", pois as vezes o examinador coloca de forma ampla "Legislação", o que está errado.
- cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada: a autoridade administrativa é obrigada a cobrar o tributo conforme está na lei, sem a possibilidade discricionária de avaliar oportunidade ou conveniência do ato.

**5.** Segundo o CTN, os tributos são os Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria.

**6.** Segundo a CF/88 e o entendimento da doutrina e STF, existem 5 espécies tributárias Impostos, Taxas, Contribuições de Melhoria, Contribuições Especiais e Empréstimos Compulsórios.

**7.** A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo **Fato Gerador** da respectiva obrigação;

**8.** Impostos são tributos não vinculados, tendo em vista estarem relacionados com uma manifestação de riqueza do contribuinte.

**9.** As taxas poderão ser cobradas em razão do exercício do poder de polícia;

**10.** As taxas poderão ser cobradas em razão da utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

**11.** Considera-se **regular** o exercício do poder de polícia quando desempenhado pelo órgão competente nos limites da lei aplicável, sem abuso ou desvio de poder.

**12.** Serviço Público **específico** é aquele que pode ser destacado em unidades autônomas de intervenção, de utilidade, ou de necessidade pública;

**13.** Serviço Público **divisível** é aquele suscetível de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários.

**14.** As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos;

**15.** É legitima a cobrança de taxa de localização e funcionamento, ainda que o Fiscal não compareça presencialmente no estabelecimento do contribuinte, se existir aparato administrativo no respectivo órgão;

**16. Somente os Municípios e o Distrito Federal** podem instituir contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública (COSIP);

**17.** Diferença entre Taxas e Preços Públicos (Tarifa):

| Taxas | Preço Público (Tarifa) |
|---|---|
| Possui Natureza Tributária | Não possui Natureza Tributária |
| Decorre de Lei | Decorre de Contrato Administrativo |
| Caráter Compulsório | Caráter Facultativo |
| Regime Jurídico de Direito Público | Regime Jurídico de Direito Privado |
| Cobrada por pessoa jurídica de Direito Público | Cobrada por pessoa jurídica de Direito Público e Privada |
| Receita Derivada | Receita Originária |

**18.** A Contribuição de Melhoria pode ser **cobrada por todos os entes federados**, no âmbito de suas respectivas atribuições;

**19.** A Contribuição de Melhoria é instituída para fazer face ao **custo de obras públicas** de que decorra valorização imobiliária;

**20.** A Contribuição de Melhoria tem como **limite total** a despesa realizada;

**21.** A Contribuição de Melhoria tem como **limite individual** o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Seguem agora os Dispositivos Legais mais relevantes:

## *Constituição Federal de 1988:*

### Artigo 145:

**Art. 145.** A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

**I -** impostos;

**II -** taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

**III -** contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

**§ 1º** Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

**§ 2º** As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.

### Artigo 146:

**Art. 146.** Cabe à lei complementar:

**I -** dispor sobre conflitos de competência, em matéria tributária, entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

**II -** regular as limitações constitucionais ao poder de tributar;

**III -** estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre:

**a)** definição de tributos e de suas espécies, bem como, em relação aos impostos discriminados nesta Constituição, a dos respectivos fatos geradores, bases de cálculo e contribuintes;

**b)** obrigação, lançamento, crédito, prescrição e decadência tributários;

**Artigo 149-A:**

**Art. 149-A** Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública, observado o disposto no art. 150, I e III.

**Artigo 167:**

***Art. 167.*** *São vedados:*

***IV -*** *a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo.*

## *Código Tributário Nacional (CTN):*

**Artigo 3º:**

***Art. 3º*** *Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.*

**Artigo 4º:**

**Art. 4º** A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevantes para qualificá-la:

**I -** a denominação e demais características formais adotadas pela lei;

**II -** a destinação legal do produto da sua arrecadação.

**Artigo 16:**

***Art. 16.*** *Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.*

**Artigo 77:**

***Art. 77.*** *As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.*

***Parágrafo único.*** *A taxa não pode ter base de cálculo ou fato gerador idênticos aos que correspondam a imposto nem ser calculada em função do capital das empresas.*

**Artigo 78:**

***Art. 78.*** *Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.*

***Parágrafo único.*** *Considera-se regular o exercício do poder de polícia quando desempenhado pelo órgão competente nos limites da lei aplicável, com observância do processo legal e, tratando-se de atividade que a lei tenha como discricionária, sem abuso ou desvio de poder.*

**Artigo 79:**

***Art. 79.*** *Os serviços públicos a que se refere o artigo 77 consideram-se:*

***I -*** *utilizados pelo contribuinte:*

***a)*** *efetivamente, quando por ele usufruídos a qualquer título;*

***b)*** *potencialmente, quando, sendo de utilização compulsória, sejam postos à sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento;*

***II -*** *específicos, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade, ou de necessidades públicas;*

***III -*** *divisíveis, quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários.*

**Artigo 81:**

***Art. 81.*** *A contribuição de melhoria cobrada pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.*

**Artigo 82:**

***Art. 82.*** *A lei relativa à contribuição de melhoria observará os seguintes requisitos mínimos:*

***I -*** *publicação prévia dos seguintes elementos:*

***a)*** *memorial descritivo do projeto;*

***b)*** *orçamento do custo da obra;*

***c)*** *determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição;*

***d)*** *delimitação da zona beneficiada;*

***e)*** *determinação do fator de absorção do benefício da valorização para toda a zona ou para cada uma das áreas diferenciadas, nela contidas;*

***II -*** *fixação de prazo não inferior a 30 (trinta) dias, para impugnação pelos interessados, de qualquer dos elementos referidos no inciso anterior;*

***III -*** *regulamentação do processo administrativo de instrução e julgamento da impugnação a que se refere o inciso anterior, sem prejuízo da sua apreciação judicial.*

***§ 1º*** *A contribuição relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio da parcela do custo da obra a que se refere a alínea c, do inciso I, pelos imóveis situados na zona beneficiada em função dos respectivos fatores individuais de valorização.*

***§ 2º*** *Por ocasião do respectivo lançamento, cada contribuinte deverá ser notificado do montante da contribuição, da forma e dos prazos de seu pagamento e dos elementos que integram o respectivo cálculo.*

## *Súmulas STF:*

**Súmula 545:**

*Preços de serviços públicos e taxas não se confundem, porque estas, diferentemente daqueles, são compulsórias e têm sua cobrança condicionada à prévia autorização orçamentária, em relação à lei que as instituiu.*

**Súmula 595:**

*É inconstitucional a taxa municipal de conservação de estradas de rodagem cuja base de cálculo seja idêntica à do imposto territorial rural.*

**Súmula 665:**

*É constitucional a Taxa de Fiscalização dos Mercados de Títulos e Valores Mobiliários instituída pela Lei 7.940/89.*

**Súmula 667:**

*Viola a garantia constitucional de acesso à jurisdição a taxa judiciária calculada sem limite sobre o valor da causa.*

## *Súmulas Vinculantes:*

**Súmula Vinculante nº 19:**

*A taxa cobrada exclusivamente em razão dos serviços públicos de coleta, remoção e tratamento ou destinação de lixo ou resíduos provenientes de imóveis, não viola o artigo 145, II, da Constituição Federal.*

**Súmula Vinculante nº 29:**

*É constitucional a adoção, no cálculo do valor de taxa, de um ou mais elementos da base de cálculo própria de determinado imposto, desde que não haja integral identidade entre uma base e outra.*

**Súmula Vinculante nº 41:**

*O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa.*

# 4. ANÁLISE DAS QUESTÕES

O objetivo desta seção é procurar identificar, por meio de uma amostra de questões de prova, como a Banca cobra o(s) assunto(s), de forma a orientar o estudo dos temas.

**1-) (CEBRASPE (CESPE) - Auditor do Estado - CAGE RS/2018)** A respeito de tributo, assinale a opção correta.

(A) O tributo somente pode se referir a serviço público específico e divisível.

(B) Não se admite dação em pagamento em caso de tributo, o qual é prestação exclusivamente pecuniária.

(C) O ato que gera o tributo é sempre lícito, não se confundindo tributo e multa.

(D) No tocante à atualização de alíquota, o tributo submete-se ao princípio da legalidade mitigada.

(E) A função ou o ônus de arrecadação do tributo não podem ser atribuídos a pessoas de direito privado, conforme o Código Tributário Nacional.

**Comentários**:

**Alternativa A (Incorreta)**: Tributo é gênero, do qual as taxas são uma das espécies, nos termos do Art. 5º do CTN:

> ***Art. 5º*** *Os tributos são* ***impostos***, ***taxas*** *e* ***contribuições de melhoria***.

Assim, são as TAXAS que possuem como fato gerador a prestação de um serviço público ou o exercício do poder de polícia pelo Estado, conforme Art. 145, II da CF/88, diferentemente dos impostos e das contribuições de melhoria, o que torna a assertiva incorreta.

Nesse mesmo sentido, o Art. 77 do CTN:

> ***Art. 77.*** *As* ***taxas*** *cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de* ***serviço público específico e divisível****, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.*

**Alternativa B (Incorreta)**: A dação em pagamento é modalidade de EXTINÇÃO do crédito tributário expressamente prevista no Art. 156, XI do CTN, senão vejamos:

> ***Art. 156. Extinguem*** *o crédito tributário:*
>
> *(...)*
>
> ***XI*** *– a dação em pagamento em bens* ***imóveis****, na forma e condições estabelecidas em lei.*

Entende-se que os modos de extinção do crédito tributário não alteram a característica pecuniária da obrigação, já que ela é sempre representada por uma quantia em moeda corrente (reais).

**Alternativa C (Incorreta)**: A análise da licitude é feita apenas com relação à situação correspondente ao fato gerador (Art. 118, CTN). A renda auferida é fato gerador do Imposto de Renda, mas pouco importa se essa renda deriva ou não de uma atividade ilícita (princípio do *non olet* - o dinheiro não tem cheiro). Ou seja, se alguém ganha dinheiro com o jogo do bicho ou tráfico de drogas, por exemplo, deverá pagar o imposto de renda sobre isso.

> ***Art. 118.*** *A definição legal do fato gerador é interpretada abstraindo-se:*
>
> *I - da validade jurídica dos atos efetivamente praticados pelos contribuintes, responsáveis, ou terceiros, bem como da natureza do seu objeto ou dos seus efeitos;*
>
> *II - dos efeitos dos fatos efetivamente ocorridos.*

Para a definição do tributo, importa apenas saber se a situação genérica e abstratamente definida em lei como necessária e suficiente para o surgimento da obrigação tributária (Art. 114, CTN) é lícita. A maneira como esses fatos são realizados pelo contribuinte, ainda que ilicitamente, é irrelevante para a incidência tributária.

**Alternativa D (Correta)**: O princípio da legalidade ensina que, em regra, apenas por LEI se pode instituir ou aumentar tributos, nos termos do Art. 150, I da CF/88. Entretanto, existem exceções (ou "mitigações") ao princípio da legalidade, como a possibilidade de o Poder Executivo **alterar alíquotas** dos tributos de forte carga extrafiscal (II, IE, IPI, IOF, CIDE sobre combustíveis), nas condições e limites legais. Vejamos as disposições constitucionais a respeito:

> ***Art. 153.*** *Compete à União instituir impostos sobre:*
>
> ***I*** *- importação de produtos estrangeiros;*
>
> ***II*** *- exportação, para o exterior, de produtos nacionais ou nacionalizados;*
>
> *(...)*
>
> ***IV*** *- produtos industrializados;*
>
> ***V*** *- operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários;*
>
> ***§ 1º*** *É facultado ao Poder Executivo, atendidas as condições e os limites estabelecidos em lei,* ***alterar as alíquotas dos impostos enumerados nos incisos I, II, IV e V****.*
>
> *(...)*
>
> ***Art. 177. §4º*** *A lei que instituir contribuição de intervenção no domínio econômico relativa às atividades de importação ou comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados e álcool combustível deverá atender aos seguintes requisitos:*
>
> ***I*** *- a* ***alíquota da contribuição poderá ser****:*
>
> ***b)*** ***reduzida e restabelecida por ato do Poder Executivo****, não se lhe aplicando o disposto no art. 150, III, b;*

Para alteração dessas alíquotas, o Executivo pode se valer de simples decreto ou mesmo de portarias ministeriais. Por isso, alguns autores entendem que quanto à INSTITUIÇÃO, o princípio da legalidade tributária é absoluto (não admite exceções), enquanto que na MAJORAÇÃO, é possível aumentar certos tributos por meio de ato infralegal.

Vale ressaltar que, nos termos do Art. 97, §2º do CTN NÃO constitui majoração do tributo a mera atualização do valor monetário da respectiva BASE DE CÁLCULO:

> ***Art. 97.*** *Somente a* ***lei*** *pode estabelecer:*
>
> ***§ 1º*** *Equipara-se à majoração do tributo a modificação da sua base de cálculo, que importe em torná-lo mais oneroso.*
>
> ***§ 2º*** ***Não*** *constitui majoração de tributo, para os fins do disposto no inciso II deste artigo, a* ***atualização do valor monetário*** *da respectiva base de cálculo.*

Assim, percebe-se que a atualização a que se refere o Art. 97 §2 do CTN é a atualização monetária da BASE DE CÁLCULO, enquanto que a alternativa se refere à atualização de ALÍQUOTA, o que poderia invalidar a questão. Entretanto, caso o examinador tivesse por objetivo se referir à modificação das alíquotas dos tributos de forte carga extrafiscal, a assertiva poderia ser considerada correta, mas referir-se ao "tributo" de forma genérica torna regra o que hoje configura exceção.

De qualquer modo, a Banca examinadora não acatou os recursos dos candidatos e manteve a resposta como gabarito definitivo.

**Alternativa E (Incorreta)**: O simples cometimento, a pessoas de direito privado, do encargo ou função de arrecadar tributos, nos termos do art. 7º, §3º do CTN, não configura delegação de competência, senão vejamos:

> ***Art. 7º*** *(...)*
>
> ***§3º*** ***Não*** *constitui delegação de competência o cometimento, a pessoas de direito privado, do encargo ou da função de arrecadar tributos.*

**Nosso Gabarito: Anulada**

**Gabarito Definitivo: D**

**2-) (CEBRASPE (CESPE) - Procurador do Estado de Pernambuco/2018)** Considerando-se o que dispõe o CTN, é correto afirmar que, como regra geral, os tributos

(A) são compulsórios, podendo a sua obrigatoriedade advir da lei ou do contrato.

(B) podem ser pagos em pecúnia, in natura ou in labore.

(C) são cobrados mediante atividade administrativa, a qual pode ser vinculada ou discricionária.

(D) podem incidir sobre bens e rendimentos decorrentes de atos ilícitos, embora não possam ser utilizados como sanção.

(E) têm por fato gerador uma situação jurídica abstrata, não sendo possível vincular um tributo a qualquer atividade estatal específica.

**Comentários**: É no Art. 3º do CTN que encontramos a definição de "tributo", senão vejamos:

> ***Art. 3º Tributo** é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.*

Vamos às alternativas:

**Alternativa A (Incorreta)**: Sendo uma prestação compulsória, o tributo somente poderia ser instituído por **lei** (não por ~~contrato~~), já que ninguém pode ser impelido a entregar dinheiro a outrem contra sua vontade, senão em virtude de lei. É o princípio da legalidade (Art. 5º, II, CF/88) que em matéria tributária representa princípio específico (Art. 150, I, CF/88).

**Alternativa B (Incorreta)**: Definir que o tributo é uma prestação pecuniária significa dizer que o sujeito passivo (contribuinte ou responsável) tem o dever de entregar dinheiro ao sujeito ativo (fisco) e que essa prestação (entregar dinheiro) é o tributo. O termo "*pecuniária*" quer dizer exatamente isso: a prestação deve ser cumprida em dinheiro.

A rigor, o direito brasileiro afasta a possibilidade de os tributos serem exigidos em sacos de farinha (*in natura*) ou pelo trabalho do contribuinte (*in labore*), apesar da expressão constante do Art.3º do CTN: "*em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir*".

**Alternativa C (Incorreta)**: O tributo é sempre cobrado mediante atividade VINCULADA da Administração. Toda essa atividade, desde o lançamento do tributo até a cobrança judicial do débito, NÃO depende de qualquer análise de conveniência e oportunidade por parte da Administração, devendo ocorrer independentemente da vontade dos servidores públicos envolvidos.

Isto significa que a atividade da administração tributária NÃO é discricionária, muito menos arbitrária, mas sim pautada estritamente pela lei.

**Alternativa D (Correta)**: Perfeito, uma vez que a análise da licitude é feita apenas com relação à situação correspondente ao fato gerador (Art. 118, CTN). A renda auferida é fato gerador do Imposto de Renda, mas pouco importa se essa renda deriva ou não de uma atividade ilícita (princípio do *non olet* - o dinheiro não tem cheiro). Ou seja, se alguém ganha dinheiro com o jogo do bicho ou tráfico de drogas, por exemplo, deverá pagar o imposto de renda sobre isso.

> ***Art. 118.*** *A definição legal do fato gerador é interpretada abstraindo-se:*
>
> *I - da validade jurídica dos atos efetivamente praticados pelos contribuintes, responsáveis, ou terceiros, bem como da natureza do seu objeto ou dos seus efeitos;*
>
> *II - dos efeitos dos fatos efetivamente ocorridos.*

**Alternativa E (Incorreta)**: Tributo é gênero, cujas espécies são especificadas no Art. 5º do CTN:

> ***Art. 5º*** *Os tributos são* ***impostos***, ***taxas*** *e* ***contribuições de melhoria***.

Assim, enquanto os impostos são tributos cujo fato gerador é algo **não vinculado** a uma atividade estatal específica voltada ao contribuinte (Art. 16 do CTN), taxas e contribuições de melhoria são tributos **VINCULADOS**. As taxas possuem como fato gerador sempre a prestação de um serviço público ou o exercício do poder de polícia pelo Estado, já as contribuições de melhoria servem para se cobrar de cada proprietário de imóvel pela valorização advinda de uma obra pública.

**Gabarito: D**

**3-) (CEBRASPE (CESPE) - Técnico Tributário da Receita Estadual - SEFAZ RS/2018)** O alto quantitativo de cidadãos inadimplentes em um município afetou sua arrecadação tributária, por culpa exclusiva dos contribuintes.

Em razão disso, foi publicado decreto municipal que estabelecia a majoração de multas e juros e a instituição de taxa extraordinária.

A alegação do Poder Executivo local para a criação da taxa baseou-se nos custos com a geração de novas guias de recolhimento tributário.

O valor referente às taxas começou a ser destacado nos documentos de cobrança 45 dias após a publicação do texto normativo no Diário Oficial da União, ocorrida no último dia útil do primeiro semestre daquele ano.

Considerando-se o conceito de tributo, seus princípios e suas definições correlatas, é correto afirmar, em relação à situação hipotética apresentada, que

(A) a matéria é de competência exclusiva do Poder Legislativo local.

(B) a norma jurídica utilizada está hierarquicamente em conformidade com a exigida pelo controle de sua constitucionalidade.

(C) a taxa extraordinária é de interesse exclusivo da administração e não tem natureza tributária.

(D) o fato gerador da taxa extraordinária é a prestação de serviços públicos aos cidadãos inadimplentes.

(E) o termo inicial observou os princípios da anterioridade e da legalidade.

**Comentários**:

**Alternativa A (Incorreta)**: Leis sobre tributação podem ser de iniciativa do Poder EXECUTIVO municipal ou do Poder LEGISLATIVO municipal.

**Alternativa B (Incorreta)**: No tocante à majoração de multas e juros, o Município NÃO poderia ter utilizado **decreto** para tal fim, uma vez que é necessário **LEI** para tal ato, nos termos do Art. 97, V e art. 170, §1º do CTN, senão vejamos:

> ***Art. 97.*** *Somente a* ***lei*** *pode estabelecer:*
>
> *(...)*
>
> ***V*** *- a cominação de penalidades para as ações ou omissões contrárias a seus dispositivos, ou para outras infrações nela definidas;*
>
> *(...)*
>
> ***Art. 161.*** *(...)*
>
> ***§ 1º*** *Se a* ***lei*** *não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*

**Alternativa C (Correta)**: Perfeito. Conforme entendimento do STF, é inconstitucional um ente tributante cobrar taxa para emitir carnê, pois o ente tributante é que tem que arcar com o custo da atividade de cobrança. Logo, a emissão da guia de recolhimento de tributo é do interesse exclusivo da Administração, não podendo, portanto, ser considerado serviço público. E se não é serviço público, não há fato gerador da espécie tributária "taxa". Vejamos o julgado:

> *STF: Taxa de expediente. (...) Inconstitucionalidade. A emissão de guia de recolhimento de tributos é de interesse exclusivo da administração, sendo mero instrumento de arrecadação, **não** envolvendo a prestação de um serviço público ao contribuinte. Possui repercussão geral a questão constitucional suscitada no apelo extremo. Ratifica-se, no caso, a jurisprudência da Corte consolidada no sentido de ser inconstitucional a instituição e a cobrança de taxas por emissão ou remessa de carnês/guias de recolhimento de tributos. [RE 789.218 RG, rel. min. Dias Toffoli, j. 17-4-2014, P, DJE de 1º-8-2014, Tema 721.]*

**Alternativa D (Incorreta)**: Como vimos no comentário da alternativa anterior, o STF se posicionou no sentido de NÃO considerar como serviço público a emissão de guia de recolhimento de tributo, uma vez que é do interesse exclusivo da administração pública.

**Alternativa E (Incorreta)**: Já que a "taxa extraordinária" não pode ser considerada tributo, conforme entendimento do STF, não há que se falar em anterioridade e nem legalidade.

**Gabarito: C**

**4-) (CEBRASPE (CESPE) - Analista Judiciário - TRE PE/2017)** A respeito de tributo, assinale a opção correta.

(A) É vedado o pagamento de tributos com títulos da dívida mobiliária.

(B) Tributo deve ser criado por lei ou por qualquer norma que tenha força de lei.

(C) O tributo pode ser instituído por procedimentos administrativos que não sejam proibidos por lei.

(D) O tributo constitui direito real do Estado perante o contribuinte.

(E) A vontade do sujeito passivo é irrelevante na relação tributária.

**Comentários**: É no Art. 3º do CTN que encontramos a definição de "tributo", senão vejamos:

> ***Art. 3º Tributo*** *é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.*

Vamos às alternativas:

**Alternativa A (Incorreta)**: Definir que o tributo é uma prestação pecuniária significa dizer que o sujeito passivo (contribuinte ou responsável) tem o dever de entregar dinheiro ao sujeito ativo (fisco) e que essa prestação (entregar dinheiro) é o tributo. O termo "*pecuniária*" quer dizer exatamente isso: a prestação deve ser cumprida em dinheiro. Entretanto, é preciso mencionar que dação em pagamento de bens IMÓVEIS é modalidade de extinção do crédito tributário expressamente prevista no Art. 156, XI do CTN, o que não retira a característica pecuniária da obrigação, já que ela é sempre representada por uma quantia em moeda corrente (reais).

No caso do pagamento de tributos com títulos da dívida mobiliária, não há previsão expressa. Contudo, o STF já proferiu entendimento no sentido de permitir que a lei local pudesse criar novas hipóteses de extinção do crédito tributário (ADI 2.405-MC). Assim, em que pese a redação da alternativa não ser das melhores, via de regra não há vedação expressa para a quitação de tributos mediante entrega de títulos da dívida mobiliária, desde que previsto em lei.

**Alternativa B (Incorreta)**: Nos termos do Art. 3º do CTN, sendo uma prestação compulsória, o tributo somente poderia ser instituído por LEI, já que ninguém pode ser impelido a entregar dinheiro a outrem contra sua vontade, senão em virtude de lei. É o princípio da legalidade (Art. 5º, II, CF/88) que em matéria tributária representa princípio específico (Art. 150, I, CF/88).

Ressalte-se que, apesar do tributo poder ser instituído por alguns atos com força de lei, não é por qualquer um deles como afirma a alternativa. Leis Delegadas e Medidas Provisórias podem instituir certos tributos. Porém outros atos como Decreto autônomo, Decreto Legislativo, Resolução do Senado, por exemplo, têm força de lei, mas não podem instituir tributos.

**Alternativa C (Incorreta)**: Conforme vimos na alternativa anterior, tributo é prestação pecuniária que só pode ser instituída mediante LEI.

**Alternativa D (Incorreta)**: O crédito tributário NÃO está elencado no rol dos direitos reais previstos no Art. 1225 do Código Civil.

**Alternativa E (Correta)**: Perfeito. A prestação é compulsória, pois independe da vontade do contribuinte. Ocorrendo o fato gerador, surge automaticamente a obrigação do sujeito passivo recolher o tributo, independentemente da intenção do agente. A obrigação decorre exclusivamente da lei (é uma obrigação *ex lege*), e não de um contrato, por exemplo.

**Gabarito: E**

**5-)(CEBRASPE (CESPE) - Auditor do Estado - CAGE RS/2018)** No Brasil, imposto é

(A) tributo cobrado pela prestação de serviço público específico e divisível, efetivamente prestado ou potencialmente colocado à disposição do contribuinte.

(B) tributo pago em decorrência de melhoria realizada pelo setor público, com finalidade social e que atenta para o princípio da noventena.

(C) de competência privativa da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

(D) de caráter extrafiscal, isto é, seu objetivo primordial é arrecadar.

(E) todo tributo previsto na CF.

**Comentários**: Questão versa sobre a classificação dos tributos. Vamos discorrer sobre o fato gerador de cada tributo para depois assinalar a alternativa correta:

1. **TAXAS**: nos termos do Art. 145, II da CF/88 seu fato gerador é sempre a prestação de um serviço público ou o exercício do poder de polícia pelo Estado. Portanto, é um tributo **vinculado** a uma atividade estatal voltada ao contribuinte (fiscalização ou prestação de serviço), de modo que a base de cálculo quantifica essa atividade estatal (permite que o tributo cobrado reflita o custo da fiscalização ou do serviço prestado).

2. **CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA**: serve para se cobrar de cada proprietário de imóvel pela valorização advinda de uma obra pública (art. 81 CTN). Ressalta-se que o fato gerador não é, simplesmente, a realização de uma obra pública, mas sim a valorização imobiliária decorrente dessa atividade estatal (tributo **vinculado**). Se houver a obra, mas dela não resultar valorização dos imóveis circundantes, não há fato gerador e, portanto, não é possível a cobrança de contribuição de melhoria.

3. **IMPOSTOS**: trata-se de tributo cujo fato gerado é algo **não vinculado** a uma atividade estatal específica voltada ao contribuinte (Art. 16 do CTN). Assim, sua base de cálculo NÃO quantifica qualquer atividade estatal voltada ao contribuinte (é base de cálculo "própria de imposto"). A doutrina costuma classifica-los em nominados (aqueles descritos na CF/88 para cada ente federativo em específico) e inominados (compreendendo os impostos extraordinários de guerra e os impostos residuais a serem descritos no momento de sua instituição).

Vamos às alternativas:

**Alternativa A (Incorreta)**: Como vimos, o tributo cobrado pela prestação de serviço público específico e divisível são as TAXAS e não os ~~impostos~~.

> ***Art. 77.*** *As **taxas** cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de **serviço público específico e divisível**, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.*

**Alternativa B (Incorreta)**: É a contribuição de melhoria que é cobrada em face da valorização imobiliária decorrente da realização de uma obra pública:

> ***Art. 81.*** *A **contribuição de melhoria** cobrada pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, é instituída para fazer face **ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária**, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.*

Por fim, a contribuição de melhoria observa todas as limitações constitucionais à tributação, como a noventena.

**Alternativa C (Correta)**: Perfeito. A competência privativa refere-se aos IMPOSTOS, já que a Constituição Federal faz referência expressa a cada um deles, de competência exclusiva da União, dos Estados, do DF e dos Municípios.

**Alternativa D (Incorreta)**: Impostos podem ter caráter **fiscal** (objetivo arrecadatório), **extrafiscal** (estimular ou desestimular uma atividade) ou ainda **parafiscal** (aqueles arrecadados por uma pessoa diversa daquela que possui a competência para instituição).

**Alternativa E (Incorreta)**: Tributo é gênero, do qual os impostos são uma das espécies, nos termos do Art. 5º do CTN:

> ***Art. 5º*** *Os tributos são **impostos**, **taxas** e **contribuições de melhoria**.*

**Gabarito: C**

**6-)(CEBRASPE (CESPE) - Delegado de Polícia - PC GO/2017)** O estado de Goiás instituiu, por lei ordinária, um departamento de fiscalização de postos de gasolina com objetivo de aferir permanentemente as condições de segurança e vigilância de tais locais, estabelecendo um licenciamento especial e anual para o funcionamento de tais estabelecimentos e instituindo uma taxa anual de R$ 1.000 a ser paga pelos empresários, relacionada a tal atividade estatal.

A respeito dessa situação hipotética, assinale a opção correta.

(A) A instituição do departamento de fiscalização de postos de gasolina como órgão competente com funcionamento regular é suficiente para caracterizar o exercício efetivo do poder de polícia.

(B) É desnecessária, para justificar a cobrança de taxa, a criação de órgão específico para o desempenho das atividades de fiscalização de postos de gasolina, por se tratar de competências inerentes às autoridades de segurança pública.

(C) Para observar o princípio da capacidade contributiva, a taxa deveria ter correspondência com o valor venal do imóvel a ser fiscalizado, sendo inconstitucional a cobrança de valor fixo por estabelecimento.

(D) A taxa em questão é inconstitucional, já que a segurança pública é um dever do Estado, constituindo um serviço indivisível, a ser mantido apenas por impostos, o que torna incabível a cobrança de taxa.

(E) Por ter caráter contraprestacional, a taxa só será devida caso o departamento de fiscalização de postos de gasolina faça visitas periódicas aos estabelecimentos, certificando-se do cumprimento das normas de segurança e vigilância de tais locais, de acordo com a legislação.

**Comentários**: Taxas possuem como fato gerador a prestação de um serviço público ou o exercício do poder de polícia pelo Estado, conforme Art. 145, II da CF/88. A instituição das Taxas pelo poder de polícia encontra previsão nos Arts. 77 e 78 do CTN, senão vejamos:

> *Art. 77. As **taxas** cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.*

> ***Art. 78.*** *Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.*

Nesse sentido, conforme entendimento do STF e STJ já pacificado sobre o tema, considera-se "exercício regular" o poder de polícia a simples **existência de departamento de fiscalização em efetivo funcionamento**, NÃO havendo necessidade da haver fiscalização no estabelecimento do contribuinte.

Logo, a falta da presença do fiscal no local do estabelecimento ou, ao contrário, a presença contínua do fiscal é **irrelevante** para a cobrança da Taxa de Polícia. Importante apenas é que exista um departamento de fiscalização funcionando.

Vejamos alguns trechos do julgado do RE 416.601 e RE 555.254 AgR, respectivamente:

> *"A efetividade do exercício do poder de polícia não depende tão-somente da realização de vistorias locais, mas compreende também todos os atos necessários à averiguação da conformação da atividade desempenhada pelo contribuinte às normas ambientais. Portanto, não há como vincular a incidência do tributo tão somente ao exercício de poder de polícia que redunde em fiscalização ou diligências locais."*

> *"a existência de órgão administrativo não é condição para o reconhecimento da constitucionalidade da cobrança de taxas de localização e fiscalização, mas constitui um dos elementos admitidos para se inferir o efetivo exercício do poder de polícia, exigido constitucionalmente."*

Vamos às alternativas:

**Alternativa A (Correta)**: Perfeito, conforme vimos no entendimento dos Tribunais Superiores.

**Alternativa B (Incorreta)**: Errado, conforme vimos acima no entendimento dos Tribunais Superiores.

**Alternativa C (Incorreta)**: O princípio da capacidade contributiva está previsto no Art. 145, §1º da CF/88, vejamos:

> ***Art. 145.*** *(...)*
>
> ***§ 1º*** *Sempre que possível, os* ***impostos*** *terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.*

Perceba que a Constituição NÃO impõe a aplicação do princípio a todos os TRIBUTOS, mas apenas aos **IMPOSTOS**, e somente quando possível. Entretanto, vale ressaltar que o STF entende que apesar de previsto como de observância obrigatória apenas na criação dos impostos (sempre que possível), nada impede que o princípio da capacidade contributiva seja levado em consideração na criação de TAXAS.

**Alternativa D (Incorreta)**: O exercício da fiscalização e a obrigatoriedade de licenciamento para funcionamento narrada no enunciado NÃO constituem atividades intrínsecas à segurança pública, como disposto na alternativa. Decorrem, como já exposto, do exercício efetivo do poder de polícia administrativa do órgão competente.

**Alternativa E (Incorreta)**: Conforme comentado, o exercício do poder de polícia entende-se presumido quando da existência de órgão fiscalizador, ainda que não tenha existido a fiscalização de "porta em porta".

**Gabarito: A**

**7-) (CEBRASPE (CESPE) - Juiz Estadual - TJ PR/2017)** O município de Curitiba – PR instituiu, por lei ordinária, taxa de coleta e remoção de lixo para os imóveis urbanos situados em seu território, estabelecendo como base de cálculo do tributo a área construída do imóvel, que, multiplicada pelo valor de R$ 2, resultaria no valor do tributo devido pelo contribuinte.

Acerca dessa situação hipotética e dos preceitos constitucionais pertinentes ao poder de tributar, assinale a opção correta.

(A) A utilização da área construída do imóvel como parte da base de cálculo do tributo em questão, por também compor a base de cálculo do IPTU, torna inconstitucional a instituição do mencionado tributo.

(B) A restrição constitucional para que haja identidade da base de cálculo atinge apenas as contribuições, e não as taxas, sendo, portanto, constitucional o tributo em questão.

(C) O serviço de coleta e remoção de lixo em questão pode adotar um dos elementos de base de cálculo de impostos, desde que não haja identidade completa e o valor pago pelo contribuinte seja proporcional ao serviço que lhe é prestado.

(D) A coleta e remoção de lixo é serviço público inespecífico e indivisível, por beneficiar toda a coletividade, sendo, portanto, inconstitucional a instituição da referida taxa.

**Comentários**: Nos termos do Art. 145, §2º da CF/88, as taxas NÃO podem ter base de cálculo própria de imposto:

> ***Art. 145.*** *(...)*
>
> *§ 2º As* ***taxas*** *não poderão ter base de cálculo própria de impostos.*

Nesse mesmo sentido, o parágrafo único do Art. 77 do CTN:

> ***Art. 77.*** *(...)*
>
> *Parágrafo único. A taxa não pode ter base de cálculo ou fato gerador idênticos aos que correspondam a imposto nem ser calculada em função do capital das empresas.*

Entretanto, ensina a Súmula Vinculante nº 29 que é possível a adoção no cálculo do valor da Taxa de um ou mais elementos da base de cálculo própria de determinado imposto, desde que NÃO haja integral identidade:

> ***Súmula Vinculante nº 29****: É constitucional a adoção, no cálculo do valor de taxa, de um ou mais elementos da base de cálculo própria de*

> *determinado imposto, desde que não haja integral identidade entre uma base e outra.*

Vamos às alternativas:

**Alternativa A (Incorreta)**: A base de cálculo do IPTU é o valor venal do imóvel (Art. 33, CTN). Como o enunciado narra que a taxa de coleta e remoção de lixo instituída utilizou o elemento área construída do imóvel, conclui-se que NÃO há integral identidade entre a BC da taxa instituída e a BC do IPTU, sendo **constitucional** a instituição da referida taxa, nos termos da Súmula Vinculante nº 29.

**Alternativa B (Incorreta)**: A restrição atinge as taxas (não as ~~contribuições~~), conforme Art. 145, §2 da CF/88.

**Alternativa C (Correta)**: Perfeito, conforme comentário da alternativa A.

**Alternativa D (Incorreta)**: A coleta e remoção de lixo residencial é serviço público ESPECÍFICO e DIVISÍVEL, permitindo a cobrança através de taxa. Nesse sentido, a Súmula Vinculante nº 19:

> ***Súmula Vinculante nº 19**: A taxa cobrada exclusivamente em razão dos serviços públicos de coleta, remoção e tratamento ou destinação de lixo ou resíduos provenientes de imóveis não viola o artigo 145, II, da Constituição Federal.*

**Gabarito: C**

**8-) (CEBRASPE (CESPE) - Analista Judiciário - TRT 8ª Região/2016)** Os serviços públicos relacionados ao conceito de taxa contido no Código Tributário Nacional são considerados

(A) divisíveis quando destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidades públicas.

(B) efetivamente utilizados pelo contribuinte quando postos à sua disposição.

(C) potencialmente utilizados quando, sendo de utilização facultativa, são postos à disposição do contribuinte mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento.

(D) divisíveis quando suscetíveis de utilização, separadamente, por cada um dos seus usuários.

(E) específicos quando é possível identificar a pessoa de direito público competente para prestá-lo.

**Comentários**: Questão bem literal a respeito das taxas de serviço público. Vejamos a redação do Art. 79 do CTN:

> ***Art. 79.*** *Os serviços públicos a que se refere o artigo 77 consideram-se:*
>
> *I - **utilizados** pelo contribuinte:*
>
> *a) **efetivamente**, quando por ele usufruídos a qualquer título;*
>
> *b) **potencialmente**, quando, sendo de utilização compulsória, sejam postos à sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento;*
>
> *II - **específicos**, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade, ou de necessidades públicas;*
>
> *III - **divisíveis**, quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários.*

Da leitura do dispositivo conclui-se que apenas a alternativa D traz uma assertiva correta com base no Art. 79 do CTN. As demais trocam trechos dos incisos para confundir o candidato.

**Gabarito: D**

**9-) (CEBRASPE (CESPE) - Juiz Federal - TRF 1ª Região/2015)** A União instituiu taxa com a finalidade de remunerar a efetiva atividade desenvolvida pela Força Nacional de Segurança Pública. Os cidadãos residentes nas localidades de atuação da Força Nacional deverão pagar a taxa referente apenas ao período em que essa atuação persistir.

Nessa situação hipotética, a taxa a ser cobrada

(A) é constitucional, por fundamentar-se na utilização efetiva ou potencial, pelos contribuintes, de serviço público de segurança.

(B) é inconstitucional, visto que serviços de segurança pública devem ser remunerados por tarifa.

(C) é inconstitucional, uma vez que os serviços de segurança pública não podem ser usufruídos individualmente, mas atendem a um número indeterminado de pessoas.

(D) é constitucional, por ser fundamentada no efetivo exercício do poder de polícia pelo Estado.

(E) é inconstitucional, por não atender aos critérios da generalidade e da universalidade.

**Comentários**: Taxas tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público ESPECÍFICO e DIVISÍVEL, prestado ao contribuinte oposto à sua disposição (Art. 145, II, CF/88 c/c Art. 77, CTN).

> ***Art. 77.*** *As **taxas** cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de **serviço público específico e divisível**, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.*

Assim, apenas serviços públicos ESPECÍFICOS e DIVISÍVEIS admitem a tributação por taxa, ou seja, aqueles prestados *uti singuli*, em que é possível determinar quanto cada um dos usuários deles se utilizou no mês anterior, por exemplo.

O serviço de coleta de lixo domiciliar é específico e divisível, permitindo determinar quanto cada um dos usuários aproveitou da atividade estatal (= *uti singuli* – permite a cobrança de taxa – Súmula Vinculante nº 19).

Já o serviço de limpeza de ruas e os de SEGURANÇA PÚBLICA **não** são serviços públicos ESPECÍFICOS e DIVISÍVEIS, não se podendo determinar quanto cada um dos cidadãos,

individualmente considerados, aproveitou da atividade estatal (é serviço prestado indistintamente a toda a coletividade – *uti universi* - NÃO permite a cobrança de taxa).

Vamos às alternativas.

**Alternativa A (Incorreta)**: É inconstitucional a cobrança de taxa pelo serviço de segurança pública.

**Alternativa B (Incorreta)**: É inconstitucional a cobrança de taxa ou tarifa pelo serviço de segurança pública.

**Alternativa C (Correta)**: Perfeito, conforme comentado acima.

**Alternativa D (Incorreta)**: É inconstitucional a cobrança de taxa pelo serviço de segurança pública, por não ser específico e divisível.

**Alternativa E (Incorreta)**: É inconstitucional a cobrança de taxa pelo serviço de segurança pública, por não ser específico e divisível. O critério da universalidade e generalidade não é critério para a legalidade de uma taxa.

**Gabarito: C**

**10-) (CEBRASPE (CESPE) - Analista de Controle Externo - TCE-MG/2018)** Acerca da natureza jurídica das exações, as cobranças de valores para sepultamento em cemitério municipal e para distribuição estadual de gás natural têm natureza jurídica

(A) facultativa e compulsória, respectivamente.

(B) compulsória em ambos os casos, porque essas cobranças decorrem de serviços públicos essenciais.

(C) decorrente de contrato administrativo e de regime jurídico de direito público, respectivamente.

(D) compulsória e decorrente de serviço público não essencial, respectivamente.

(E) tributária e de preço público de cobrança compulsória, respectivamente.

**Comentários**: A questão aborda o entendimento jurisprudencial acerca do sepultamento em cemitério público e a distribuição de gás.

Sobre o **sepultamento em cemitério público**, o STF entendeu trata-se de um serviço essencial ao interesse público e que possui a característica de ser ESPECÍFICO e DIVISÍVEL, sendo cabível, portanto, a remuneração por uma TAXA (tributo). Logo, em sendo tributo, sua cobrança é compulsória (não ~~facultativa~~) e decorrente de LEI (não de ~~contrato~~). Vejamos:

> ***STF - Informativo 397***
>
> *(...)*
>
> ***2) Serviços públicos essenciais ao interesse público:*** *são serviços prestados no interesse da comunidade.* ***São remunerados mediante taxa****. E porque é essencial ao interesse público, porque essencial à comunidade ou à coletividade, a taxa incidirá sobre a utilização efetiva ou potencial do serviço. É necessário que a lei - para cuja edição será observado o principio da razoabilidade, mesmo porque, como bem lembrou o Ministro Moreira Alves, citando Jèze, a noção de serviços essenciais é de certo modo relativa, porque varia de Estado para Estado e de época (RTJ 98/238) - estabeleça a cobrança sobre a prestação potencial, ou admita essa cobrança por razão de interesse público. Como exemplo, podemos mencionar o serviço de distribuição de água, de coleta de lixo, de esgoto,* ***de sepultamento****.*

Já sobre a **distribuição de gás**, o STF entende que se trata de um serviço não-essencial, que pode ser Delegado e remunerado por PREÇO PÚBLICO (não por ~~taxa~~). Tem como característica ser FACULTATIVO (não ~~compulsório~~) e com natureza privada-contratual (não ~~tributária~~). Vejamos o julgado a respeito:

> *"**1)** serviços públicos propriamente estatais, em cuja prestação o Estado atue no exercício de sua soberania, visualizada esta sob o ponto de vista interno e externo: esses serviços são indelegáveis, porque somente o Estado pode prestá-los. São remunerados, por isso mesmo, mediante taxa, mas o particular pode, de regra, optar por sua utilização ou não. (...)*

> *2) Serviços públicos **essenciais** ao interesse público: são serviços prestados no interesse da comunidade. São remunerados mediante taxa. (...)*
>
> ***3) Serviços públicos não essenciais** e que, não utilizados, disso não resulta dano ou prejuízo para a comunidade ou para o interesse público. Esses serviços são, de regra, **delegáveis**, vale dizer, podem ser concedidos e podem ser **remunerados mediante preço público**. Exemplo: o serviço postal, os serviços telefônicos, telegráficos, de **distribuição** de energia elétrica, **de gás**, etc". [ADI 447, rel. min. Octavio Gallotti, voto do min. Carlos Velloso, j. 5-6-1991, P, DJ de 5-3-1993.]*

Vamos às alternativas:

**Alternativa A (Incorreta)**: É o contrário, o sepultamento em cemitério é considerado um serviço público essencial passível de remuneração por taxa (compulsória), enquanto que a distribuição de gás é um serviço público não-essencial, remunerado por preço público (facultativo).

**Alternativa B (Incorreta)**: Errado, conforme já comentado na alternativa A.

**Alternativa C (Incorreta)**: O sepultamento em cemitério é considerado um serviço público essencial passível de remuneração por taxa instituída por LEI (não por ~~contrato~~). Além disso, a distribuição de gás é um serviço público não-essencial, remunerado por preço público de natureza contratual, isto é, no âmbito do Direito Privado (não do ~~Público~~).

**Alternativa D (Correta)**: Perfeito, conforme vimos acima.

**Alternativa E (Incorreta)**: Errado, conforme já explicado na alternativa A.

**Gabarito: D**

**11-) (CEBRASPE (CESPE) - Técnico Tributário da Receita Estadual - SEFAZ RS/2018)** A contribuição de melhoria é

(A) de capacidade tributária delegável.

(B) relacionada à valorização de imóveis, que, por sua vez, decorre da execução de obra pública.

(C) uma espécie de imposto sobre contribuição social.

(D) de competência exclusiva da União.

(E) uma taxa extraordinária fixada para custeio do regime previdenciário.

**Comentários**: O fato gerador da contribuição de melhoria é a VALORIZAÇÃO IMOBILIÁRIA advinda de uma obra pública (art. 81 CTN). Ressalta-se que o FG não é, simplesmente, a realização de uma obra pública, mas sim a valorização imobiliária decorrente dessa atividade estatal (tributo vinculado). Se houver a obra, mas dela não resultar valorização dos imóveis circundantes, não há fato gerador e, portanto, não é possível a cobrança de contribuição de melhoria.

Nesse sentido já se manifestou o STF:

> *Sem **valorização imobiliária**, decorrente de obra pública, não há contribuição de melhoria, porque a hipótese de incidência desta é a valorização e a sua base é a diferença entre dois momentos: o anterior e o posterior à obra pública, vale dizer, o quantum da valorização imobiliária. [STF RE 114.069, rel. min. Carlos Velloso, j. 15-4-1994, 2ª T, DJ de 30-9-1994.]*

Vamos às alternativas:

**Alternativa A (Incorreta)**: A "Capacidade Tributária Ativa", que é a capacidade que o sujeito ativo tem para exigir o tributo, isto é, de fiscalizar, arrecadar ou executar, não se confunde com a "Competência Tributária", que é o poder atribuído pela Constituição Federal aos entes políticos para legislar de forma plena sobre tributos. Enquanto a Competência Tributária é INDELEGÁVEL, a Capacidade Tributária Ativa é DELEGÁVEL a outra pessoa jurídica de direito público.

O erro da alternativa foi não colocar o termo "ativa", apenas "capacidade tributária", tornando-a incorreta, uma vez que a capacidade tributária PASSIVA (a capacidade de uma pessoa ser sujeito passivo da relação obrigacional tributária) NÃO é delegável.

**Alternativa B (Correta)**: Perfeito, conforme Art. 81 do CTN.

**Alternativa C (Incorreta)**: Contribuição de melhoria é uma espécie específica de tributo, diferentemente dos impostos.

> **Art. 145, CF/88.** A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:
>
> **I** - impostos;
>
> **II** - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
>
> **III** - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

**Alternativa D (Incorreta)**: Conforme Art.145 da CF/88, transcrito na alternativa anterior, a contribuição de melhoria é de competência comum da União, Estados, DF e Municípios.

**Alternativa E (Incorreta)**: Como já vimos, contribuição de melhoria é uma espécie específica de tributo, diferentemente das taxas.

**Gabarito: B**

# 5. QUESTIONÁRIO DE REVISÃO

A seguir, apresentamos um questionário por meio do qual é possível realizar uma revisão dos principais pontos da matéria.

É possível utilizar o questionário de revisão de diversas maneiras. O leitor pode, por exemplo:

1. ler cada pergunta e realizar uma autoexplicação mental da resposta;
2. ler as perguntas e respostas em sequência, para realizar uma revisão mais rápida;
3. eleger algumas perguntas para respondê-las de maneira discursiva.

***Questionário – Somente perguntas***

**1) O que são Receitas Originárias e Receitas Derivadas? Quais as suas diferenças?**

**2) Qual é o conceito de Tributo, segundo o CTN?**

**3) Quais são as espécies de tributos segundo o CTN? E segundo a CF/88, a doutrina predominante e o STF?**

**4) Qual é o critério que determina a Natureza Jurídica específica do tributo? Em alguma hipótese, a destinação do produto da arrecadação é um critério relevante para definir sua Natureza Jurídica?**

**5) Qual o instrumento normativo que define a Base de Cálculo, o Fato Gerador, os Contribuintes e as alíquotas dos impostos?**

**6) Quais entes federativos podem instituir as Taxas?**

**7)Quais são os Fatos Geradores das Taxas?**

**8) Segundo o CTN, qual o conceito de "Poder de Polícia"?**

**9) Qual a diferença entre utilização efetiva e utilização potencial de um serviço público?**

**10) O que são serviços públicos específicos? E divisíveis?**

**11) O serviço de iluminação Pública pode ser remunerado mediante taxa? E o serviço de coleta domiciliar de lixo? Por quê?**

**12) Os municípios podem cobrar taxa de Combate a Incêndios?**

**13) As custas Judiciais são espécies de taxas de serviço ou taxa de polícia?**

**14) É constitucional a taxa de Fiscalização dos mercados de títulos e valores mobiliários cobrada pela CVM?**

**15) Segundo o STF, a Base de Cálculo de taxa pode possuir um ou mais elementos da Base de Cálculo dos impostos?**

**16) Quem pode cobrar Contribuição de Melhoria?**

**17) Quais são os limites totais e individuais da Contribuição de Melhoria?**

***Questionário – Perguntas com Respostas***

**1) O que são Receitas Originárias e Receitas Derivadas? Quais as suas diferenças?**

**Resposta**: Ambas são Receitas Públicas, porém as **receitas originárias** são auferidas com base na exploração do patrimônio do Estado, por meio de aluguéis ou mesmo por empresas estatais.

Já as **receitas derivadas** têm origem no patrimônio do particular e entram nos cofres públicos por meio de coação ao indivíduo. Portanto, os tributos são classificados como receitas derivadas.

**2) Qual é o conceito de Tributo, segundo o CTN?**

**Resposta**: Segundo o Artigo 3º do CTN, **Tributo** é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que **não** constitua sanção de ato ilícito, **instituída em lei** e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

**3) Quais são as espécies de tributos segundo o CTN? E segundo a CF/88, a doutrina predominante e o STF?**

**Resposta**: Segundo o CTN, em seu Artigo 5º, os tributos são **impostos**, **taxas** e **contribuições de melhoria**.

Já segundo a CF/88, a doutrina predominante e o STF, os tributos são **impostos**, **taxas**, **contribuições de melhoria**, **contribuições especiais** e **empréstimos compulsórios**.

**4) Qual é o critério que determina a Natureza Jurídica específica do tributo? Em alguma hipótese, a destinação do produto da arrecadação é um critério relevante para definir sua Natureza Jurídica?**

**Resposta**: Conforme o Artigo 4º do CTN, via de regra, a **natureza jurídica** específica do tributo é determinada pelo Fato Gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevantes para qualificá-la tanto a denominação e demais características formais adotadas pela lei, como a destinação legal do produto da sua arrecadação.

Ocorre que os **empréstimos compulsórios** e as **contribuições especiais** são tributos finalísticos, ou seja, a destinação do produto de sua arrecadação é um critério relevante para diferenciá-los dos demais tributos.

### 5) Qual o instrumento normativo que define a Base de Cálculo, o Fato Gerador, os Contribuintes e as alíquotas dos impostos?

**Resposta**: Para definição de Base de Cálculo, Fato Gerado e Contribuintes, o Artigo 146, III, "a" da CF/88 determina que seja por Lei Complementar.

Já para a definição de alíquotas, via de regra, basta Lei Ordinária.

### 6) Quais entes federativos podem instituir as Taxas?

**Resposta**: Todos os entes federados podem instituir **taxas**, conforme o Artigo 77 do CTN:

> ***Art. 77.*** *As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições*

### 7)Quais são os Fatos Geradores das Taxas?

**Resposta**: As **taxas** têm como Fato Gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

### 8) Segundo o CTN, qual o conceito de "Poder de Polícia"?

**Resposta**: Conforme o Artigo 78 do CTN, considera-se **poder de polícia** a atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

### 9) Qual a diferença entre utilização efetiva e utilização potencial de um serviço público?

**Resposta**: A utilização **efetiva** se dá quando o serviço público é usufruído pelo contribuinte.

Já a utilização **potencial** se d quando o serviço público, sendo de utilização compulsória, seja posto à disposição do contribuinte mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento.

### 10) O que são serviços públicos específicos? E divisíveis?

**Resposta**: Segundo o CTN, serviços públicos **específicos** são aqueles que sejam destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade, ou de necessidades públicas.

Já os serviços públicos **divisíveis** são aqueles suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários.

### 11) O serviço de iluminação Pública pode ser remunerado mediante taxa? E o serviço de coleta domiciliar de lixo? Por quê?

**Resposta**: Tendo em vista seu caráter específico e divisível, o serviço de **coleta domiciliar de lixo** pode ser remunerado mediante taxa. Já o serviço de iluminação pública, devido seu caráter indivisível, não pode ser remunerado mediante taxa. Nesta linha segue a Súmula Vinculante 41:

> *"O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa".*

### 12) Os municípios podem cobrar taxa de Combate a Incêndios?

**Resposta**: Atualmente (a partir de maio/2017) o entendimento do STF é que os Municípios não podem instituir taxas de Combate a incêndios, tendo em vista que a CF/88, em seu Artigo 144, atribuiu aos Estados, por meio dos Corpos de Bombeiros Militares, a execução de atividades de defesa civil, incluindo a prevenção e o combate a incêndios.

De acordo com o relator, as funções surgem essenciais, inerentes e exclusivas ao próprio estado, que detém o monopólio da força, sendo inconcebível que o Município venha a substituir-se ao Estado por meio da criação de tributo sob o rótulo de taxa.

Ocorre que o STF também passou a considerar que, tendo em vista que o combate a incêndio não é um serviço divisível (devido ao seu atendimento geral), nem mesmos os Estados podem instituir legalmente esta cobrança através de taxa.

### 13) As custas Judiciais são espécies de taxas de serviço ou taxa de polícia?

**Resposta**: Segundo o STF, tendo em vista que as **Custas Judiciais** são serviços específicos e divisíveis, elas são consideradas taxas de serviço.

### 14) É constitucional a taxa de Fiscalização dos mercados de títulos e valores mobiliários cobrada pela CVM?

**Resposta**: A taxa de fiscalização cobrada pela CVM, segundo a Súmula 665 do STF, é constitucional.

> ***Súmula 665:*** *"É constitucional a Taxa de Fiscalização dos Mercados de Títulos e Valores Mobiliários instituída pela Lei 7.940/89."*

### 15) Segundo o STF, a Base de Cálculo de taxa pode possuir um ou mais elementos da Base de Cálculo dos impostos?

**Resposta**: O entendimento do STF sobre este assunto é externado através da Súmula Vinculante 29: *"É constitucional a adoção, no cálculo do valor de taxa, de um ou mais elementos da base de cálculo própria de determinado imposto, desde que* ***não haja integral identidade*** *entre uma base e outra".*

### 16) Quem pode cobrar Contribuição de Melhoria?

**Resposta**: Todos os Entes Federados podem cobrar Contribuição de Melhoria na hipótese de o ente tributante ter realizado obra que acarrete valorização imobiliária.

### 17) Quais são os limites totais e individuais da Contribuição de Melhoria?

**Resposta**: Segundo o Artigo 81 do CTN, o **limite total** é a despesa realizada com a obra. Já o **limite individual** é o acréscimo de valor que resultar para cada imóvel beneficiado, em decorrência da obra.

# 6. QUESTÕES DE AULA

Trazemos aqui apenas os enunciados das questões tratadas nesta aula, no tópico "Análise de Questões":

**1-) (CEBRASPE (CESPE) - Auditor do Estado - CAGE RS/2018)** A respeito de tributo, assinale a opção correta.

(A) O tributo somente pode se referir a serviço público específico e divisível.

(B) Não se admite dação em pagamento em caso de tributo, o qual é prestação exclusivamente pecuniária.

(C) O ato que gera o tributo é sempre lícito, não se confundindo tributo e multa.

(D) No tocante à atualização de alíquota, o tributo submete-se ao princípio da legalidade mitigada.

(E) A função ou o ônus de arrecadação do tributo não podem ser atribuídos a pessoas de direito privado, conforme o Código Tributário Nacional.

**2-) (CEBRASPE (CESPE) - Procurador do Estado de Pernambuco/2018)** Considerando-se o que dispõe o CTN, é correto afirmar que, como regra geral, os tributos

(A) são compulsórios, podendo a sua obrigatoriedade advir da lei ou do contrato.

(B) podem ser pagos em pecúnia, in natura ou in labore.

(C) são cobrados mediante atividade administrativa, a qual pode ser vinculada ou discricionária.

(D) podem incidir sobre bens e rendimentos decorrentes de atos ilícitos, embora não possam ser utilizados como sanção.

(E) têm por fato gerador uma situação jurídica abstrata, não sendo possível vincular um tributo a qualquer atividade estatal específica.

**3-) (CEBRASPE (CESPE) - Técnico Tributário da Receita Estadual - SEFAZ RS/2018)** O alto quantitativo de cidadãos inadimplentes em um município afetou sua arrecadação tributária, por culpa exclusiva dos contribuintes.

Em razão disso, foi publicado decreto municipal que estabelecia a majoração de multas e juros e a instituição de taxa extraordinária.

A alegação do Poder Executivo local para a criação da taxa baseou-se nos custos com a geração de novas guias de recolhimento tributário.

O valor referente às taxas começou a ser destacado nos documentos de cobrança 45 dias após a publicação do texto normativo no Diário Oficial da União, ocorrida no último dia útil do primeiro semestre daquele ano.

Considerando-se o conceito de tributo, seus princípios e suas definições correlatas, é correto afirmar, em relação à situação hipotética apresentada, que

(A) a matéria é de competência exclusiva do Poder Legislativo local.

(B) a norma jurídica utilizada está hierarquicamente em conformidade com a exigida pelo controle de sua constitucionalidade.

(C) a taxa extraordinária é de interesse exclusivo da administração e não tem natureza tributária.

(D) o fato gerador da taxa extraordinária é a prestação de serviços públicos aos cidadãos inadimplentes.

(E) o termo inicial observou os princípios da anterioridade e da legalidade.

**4-) (CEBRASPE (CESPE) - Analista Judiciário - TRE PE/2017)** A respeito de tributo, assinale a opção correta.

(A) É vedado o pagamento de tributos com títulos da dívida mobiliária.

(B) Tributo deve ser criado por lei ou por qualquer norma que tenha força de lei.

(C) O tributo pode ser instituído por procedimentos administrativos que não sejam proibidos por lei.

(D) O tributo constitui direito real do Estado perante o contribuinte.

(E) A vontade do sujeito passivo é irrelevante na relação tributária.

**5-)(CEBRASPE (CESPE) - Auditor do Estado - CAGE RS/2018)** No Brasil, imposto é

(A) tributo cobrado pela prestação de serviço público específico e divisível, efetivamente prestado ou potencialmente colocado à disposição do contribuinte.

(B) tributo pago em decorrência de melhoria realizada pelo setor público, com finalidade social e que atenta para o princípio da noventena.

(C) de competência privativa da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

(D) de caráter extrafiscal, isto é, seu objetivo primordial é arrecadar.

(E) todo tributo previsto na CF.

**6-)(CEBRASPE (CESPE) - Delegado de Polícia - PC GO/2017)** O estado de Goiás instituiu, por lei ordinária, um departamento de fiscalização de postos de gasolina com objetivo de aferir permanentemente as condições de segurança e vigilância de tais locais, estabelecendo um licenciamento especial e anual para o funcionamento de tais estabelecimentos e instituindo uma taxa anual de R$ 1.000 a ser paga pelos empresários, relacionada a tal atividade estatal.

A respeito dessa situação hipotética, assinale a opção correta.

(A) A instituição do departamento de fiscalização de postos de gasolina como órgão competente com funcionamento regular é suficiente para caracterizar o exercício efetivo do poder de polícia.

(B) É desnecessária, para justificar a cobrança de taxa, a criação de órgão específico para o desempenho das atividades de fiscalização de postos de gasolina, por se tratar de competências inerentes às autoridades de segurança pública.

(C) Para observar o princípio da capacidade contributiva, a taxa deveria ter correspondência com o valor venal do imóvel a ser fiscalizado, sendo inconstitucional a cobrança de valor fixo por estabelecimento.

(D) A taxa em questão é inconstitucional, já que a segurança pública é um dever do Estado, constituindo um serviço indivisível, a ser mantido apenas por impostos, o que torna incabível a cobrança de taxa.

(E) Por ter caráter contraprestacional, a taxa só será devida caso o departamento de fiscalização de postos de gasolina faça visitas periódicas aos estabelecimentos, certificando-se do cumprimento das normas de segurança e vigilância de tais locais, de acordo com a legislação.

**7-) (CEBRASPE (CESPE) - Juiz Estadual - TJ PR/2017)** O município de Curitiba – PR instituiu, por lei ordinária, taxa de coleta e remoção de lixo para os imóveis urbanos situados em seu território, estabelecendo como base de cálculo do tributo a área construída do imóvel, que, multiplicada pelo valor de R$ 2, resultaria no valor do tributo devido pelo contribuinte.

Acerca dessa situação hipotética e dos preceitos constitucionais pertinentes ao poder de tributar, assinale a opção correta.

(A) A utilização da área construída do imóvel como parte da base de cálculo do tributo em questão, por também compor a base de cálculo do IPTU, torna inconstitucional a instituição do mencionado tributo.

(B) A restrição constitucional para que haja identidade da base de cálculo atinge apenas as contribuições, e não as taxas, sendo, portanto, constitucional o tributo em questão.

(C) O serviço de coleta e remoção de lixo em questão pode adotar um dos elementos de base de cálculo de impostos, desde que não haja identidade completa e o valor pago pelo contribuinte seja proporcional ao serviço que lhe é prestado.

(D) A coleta e remoção de lixo é serviço público inespecífico e indivisível, por beneficiar toda a coletividade, sendo, portanto, inconstitucional a instituição da referida taxa.

**8-) (CEBRASPE (CESPE) - Analista Judiciário - TRT 8ª Região/2016)** Os serviços públicos relacionados ao conceito de taxa contido no Código Tributário Nacional são considerados

(A) divisíveis quando destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidades públicas.

(B) efetivamente utilizados pelo contribuinte quando postos à sua disposição.

(C) potencialmente utilizados quando, sendo de utilização facultativa, são postos à disposição do contribuinte mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento.

(D) divisíveis quando suscetíveis de utilização, separadamente, por cada um dos seus usuários.

(E) específicos quando é possível identificar a pessoa de direito público competente para prestá-lo.

**9-) (CEBRASPE (CESPE) - Juiz Federal - TRF 1ª Região/2015)** A União instituiu taxa com a finalidade de remunerar a efetiva atividade desenvolvida pela Força Nacional de Segurança Pública. Os cidadãos residentes nas localidades de atuação da Força Nacional deverão pagar a taxa referente apenas ao período em que essa atuação persistir.

Nessa situação hipotética, a taxa a ser cobrada

(A) é constitucional, por fundamentar-se na utilização efetiva ou potencial, pelos contribuintes, de serviço público de segurança.

(B) é inconstitucional, visto que serviços de segurança pública devem ser remunerados por tarifa.

(C) é inconstitucional, uma vez que os serviços de segurança pública não podem ser usufruídos individualmente, mas atendem a um número indeterminado de pessoas.

(D) é constitucional, por ser fundamentada no efetivo exercício do poder de polícia pelo Estado.

(E) é inconstitucional, por não atender aos critérios da generalidade e da universalidade.

**10-) (CEBRASPE (CESPE) - Analista de Controle Externo - TCE-MG/2018)** Acerca da natureza jurídica das exações, as cobranças de valores para sepultamento em cemitério municipal e para distribuição estadual de gás natural têm natureza jurídica

(A) facultativa e compulsória, respectivamente.

(B) compulsória em ambos os casos, porque essas cobranças decorrem de serviços públicos essenciais.

(C) decorrente de contrato administrativo e de regime jurídico de direito público, respectivamente.

(D) compulsória e decorrente de serviço público não essencial, respectivamente.

(E) tributária e de preço público de cobrança compulsória, respectivamente.

**11-) (CEBRASPE (CESPE) - Técnico Tributário da Receita Estadual - SEFAZ RS/2018)** A contribuição de melhoria é

(A) de capacidade tributária delegável.

(B) relacionada à valorização de imóveis, que, por sua vez, decorre da execução de obra pública.

(C) uma espécie de imposto sobre contribuição social.

(D) de competência exclusiva da União.

(E) uma taxa extraordinária fixada para custeio do regime previdenciário.




| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 1-D* | 2-D | 3-C | 4-E | 5-C |
| 6-A | 7-C | 8-D | 9-C | 10-D |
| 11-B | | | | |



**Meu amigo(a) concurseiro(a)**, finalizamos mais uma etapa rumo à sua aprovação.

No estudo de hoje vimos a primeira parte de Conceitos, Espécies e Classificação dos Tributos.

Na próxima aula veremos a segunda parte do assunto, englobando Empréstimos Compulsórios, Contribuições Especiais e Classificação dos Tributos.

***Um grande abraço e que Deus os abençoe.***

***Até a próxima aula!!!***

@profFernandoM  Professor Fernando Mauricio

# ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE:
# PIRATARIA É CRIME.

**Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.**

1. 

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.

2. 

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).

3. 

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).

4. 

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).

5. 

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).

6. 

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).

7. 

Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.

8. 

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



**Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.**